



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

REG

LEI NÚMERO 2421 DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.

(Autógrafo nº 129/03, Projeto de Lei n.º 112/03 – Mensagem n.º 033/03.)

**“Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 46 da Lei
711/84, estabelecendo critérios para a construção
de edificações de uso coletivo”.**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

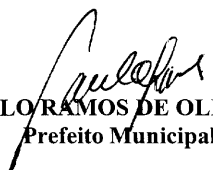
Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 5º ao artigo 46 da Lei
n.º 711, de 14 de fevereiro de 1984, que dispõe sobre o Plano Diretor Físico do
Município, a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§ 5º - As edificações de uso C1, C2, S1 e S2 que
contiverem mais de uma unidade de comércio e/ou serviço, somente serão permitidas nas
áreas definidas pelos incisos I e II do artigo 45 da presente Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA– Ubatuba, 08 de Outubro de 2003.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração em 08 de Outubro de 2003.